

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 809 /2006 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27953041/2005 – 9933 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., com sede à Rodovia GO-320, s/nº, Km 51, Zona Rural, município de Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.950/0001-84, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Santa Bárbara, no trecho localizado na Fazenda "Balaia", Fazenda lugar denominado Cajuru, Fazenda Eugênio, Fazenda Tamburil, todas parte integrante da Fazenda Santa Bárbara – "denominada Fazenda Goiasa", no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para derivação durante 2000(duas mil) horas por ano, de até 127,78 l/s (cento e vinte e sete vírgula setenta e oito litros por segundo), para irrigação por aspersão convencional pelo sistema tipo "Auto

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 079/2001-GAB, de 02 de Fevereiro

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO № 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4 ° - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

ovembro de 2.006.

HARLÉN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hidricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO Secretário